

## ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Entre:

O **FUNDO AMBIENTAL**, doravante abreviado por **FUNDO**, com o NIPC n.º 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela neste ato representado pela Diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro, nomeada pelo Despacho n.º 2517/2022, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40/2022, 25 de fevereiro de 2022, com delegação de competências pelo Despacho n.º 5610/2023 de 9 de maio, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 94 de 16 de maio, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE**, doravante abreviado por **CI-AMAL**, com o NIPC n.º 502 971 096, com sede na Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355, Faro, neste ato representado pelo seu Presidente, António Miguel Ventura Pina, no uso da competência própria, como **SEGUNDO OUTORGANTE OU BENEFICIÁRIO**;

E

O **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.**, doravante abreviado por **ICNF, I. P.**, com o NIPC n.º 510 342 647, com sede na Avenida da República, n.º 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, neste ato representado pelo Vogal do Conselho Diretivo e responsável pela Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, nomeado pelo Despacho n.º 5068-A/2019, de 20 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série - 1º Suplemento, n.º 97, de 21 de maio de 2019, no uso da competência delegada, como **TERCEIRO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) O **Parque Natural da Ria Formosa** integra-se na Rede Nacional de Áreas Protegidas, sendo uma área protegida de âmbito nacional que abrange os municípios de Faro, Loulé, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António;
- b) A proposta de adoção do modelo de cogestão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, foi solicitada formalmente junto do **ICNF, I. P.**, pelos municípios abrangidos pelo **Parque Natural da Ria Formosa**;
- c) O **ICNF, I. P.**, enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, possui atribuições na gestão das áreas protegidas, tendo, desta forma, um papel fundamental na gestão participativa, colaborativa e articulada entre as várias entidades que intervêm nestes territórios, ou seja, na implementação do modelo de cogestão das áreas protegidas, em conjunto com os municípios e outras entidades de relevo;
- d) De forma a dinamizar a implementação do modelo de cogestão do **Parque Natural da Ria Formosa**, foi celebrado um protocolo entre o **FUNDO**, o **ICNF, I. P.**, e a **Comunidade Intermunicipal do Algarve**, em 7 de maio de 2021;
- e) Nos termos do número 2 da Cláusula 10.ª do protocolo em vigor, qualquer alteração a introduzir no presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes, convertida em adenda, a qual só produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura por todos os outorgantes;
- f) Nos termos do n.º 5, Quadro 4, do Despacho n.º 1897/2021, de 15 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2021, o **FUNDO**, em 2021, tem um apoio dedicado à “Promoção da cogestão em áreas protegidas”;
- g) A assunção dos encargos plurianuais relativos a este apoio foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021, de 22 de março, em conformidade com o SCEP n.º 11/2021;

É celebrada a presente Adenda ao protocolo de colaboração técnica e financeira, que dele passa a fazer parte integrante e que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

**OBJETO**

Pela presente Adenda, as partes acordam alterar a redação das Cláusulas 3.<sup>a</sup> e 16.<sup>a</sup> do protocolo de colaboração técnica e financeira, outorgado em 7 de maio de 2021, que passam ter a seguinte redação:

**«CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) (...);
- b) (...)
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) Elaborar e submeter:
  - i) (...);
  - ii) (...);
  - iii) até 31 de outubro de 2025, o relatório final de atividades desenvolvidas, devidamente documentado sobre a execução física e financeira realizada.
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...).

(...)

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**

**PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA**

1. (...).
2. (...).
3. O presente protocolo produz efeitos a partir de 7 de maio de 2021 e vigora até 31 de outubro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.»

**CLÁUSULA 2.ª**

**PRODUÇÃO DE EFEITOS**

A presente Adenda produz efeitos na data da sua assinatura.

A presente Adenda vai ser outorgada com assinatura eletrónica qualificada.

---

FUNDO AMBIENTAL

---

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE

---

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS  
FLORESTAS, I. P.

---

*Ana Catarina Canais Rodrigues  
Pinheiro*

---

*António Miguel Ventura Pina*

---

*Joaquim Jorge Castelão Rodrigues*

---